



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Dispõe sobre o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), e dá Outras Providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa de Estratégia Saúde da Família (ESF) se constitui em estratégia de reorientação do modelo assistencial, de Atenção Básica, para o sistema de saúde, que busca a incorporação da promoção da saúde, do trabalho interdisciplinar, do envolvimento comunitário, e de uma lógica de responsabilização, que possa efetivamente contribuir para a melhoria da qualidade da atenção à saúde e para melhoria da qualidade de vida da comunidade, operacionalizada através da implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

§ 1º A Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) é considerado parte do programa de Estratégia Saúde da Família.

§ 2º As equipes serão responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizado em uma área geográfica delimitada.

§ 3º As equipes atuarão com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.

§ 4º Os princípios fundamentais de atenção básica a saúde da família são: saúde como direito, universalidade, equidade, resolutividade, intersetorialidade, humanização do atendimento e participação social.

§ 5º As equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão estabelecer vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a corresponsabilidade destes profissionais com os usuários do SUS e a comunidade.

§ 6º Os programas de Estratégia Saúde da Família e de Estratégia de Agente Comunitários de Saúde serão desenvolvidos no município de São Pedro da Água Branca, enquanto forem mantidos os convênios com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde.



CAPITULO II

DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos e respectivos salários para atender ao programa de ESF:

Vagas	Cargo	Jornada Semanal	Salário
06	Médico ESF	40 horas	R\$ 14.654,38
06	Enfermeiro ESF;	40 horas	R\$ 4.064,89
12	Técnico de Enfermagem ESF	40 horas	R\$ 2.564,47
06	Cirurgião-Dentista	40 horas	R\$ 5.818,92
06	Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas	R\$ 1.442,09
30	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$ 1.442,09

§ 1º O cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, conforme previsto no art. 6º da Lei Federal 11.350/2006, com alterações realizadas pela Lei Federal 13.595/2018:

- I. Residir na área da comunidade que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga mínima de quarenta horas;
- III. Ter concluído o ensino médio.

§ 2º O cargo de Cirurgião-Dentista é equiparado, no Município de São Pedro da Água Branca, ao cargo de Odontólogo PSF, devendo permanecer os mesmos direitos, deveres e vantagens deste último

§ 3º O cargo de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) é equiparado, no Município de São Pedro da Água Branca, ao cargo de Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), devendo permanecer os mesmos direitos, deveres e vantagens deste último.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 3º As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na ESF deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



§ 1º São atribuições comuns a todos os membros das equipes:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- III. Realizar o cuidado integral à saúde da população, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- V. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população descrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a continuidade e permanência do cuidado;
- VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- IX. Responsabilizar-se pela população descrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; e
- X. Ser, de forma desejável, experiente em Atenção Básica.

§ 2º São atribuições específicas do médico da ESF:

- I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- III. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VI. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



§ 3º Atribuições específicas do enfermeiro da ESF:

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- II. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- III. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- IV. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- V. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem e ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII. Supervisionar as ações do técnico de enfermagem e ACS;
- VIII. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- IX. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 4º Atribuições específicas do Técnico de Enfermagem da ESF:

- I. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- II. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependências da unidade de saúde
- III. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- IV. Realizar ações de educação em saúde nas salas de espera e aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da equipe.
- V. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 5º Atribuições específicas do Cirurgião-Dentista:

- I. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- II. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- III. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- IV. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
 - V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
 - VI. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (THS) e auxiliar de consultório dentário (ACD);
 - VII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
 - VIII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 6º Atribuições específicas do Auxiliar de Saúde Bucal:

- I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- III. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- IV. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VII. Processar filme radiográfico;
- VIII. Selecionar moldeiras;
- IX. Preparar modelos em gesso;
- X. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- XI. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- XII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 7º Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:

- I. Trabalhar com discriminação de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população pertencente à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- IV. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- V. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;



- VI. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 4º As equipes serão compostas por médicos, cirurgiões-dentistas, auxiliar de saúde bucal, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

§ 1º Recomenda-se que cada Equipe de Saúde da Família acompanhe entre seiscentas a mil famílias, não ultrapassando o limite máximo de quatro mil e quinhentas pessoas.

§ 2º O número de equipes em uma unidade de Saúde da Família varia de acordo com a população a ser atendida.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º A jornada de trabalho será em regime de dedicação integral, de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo à 8 (oito) horas diárias, exercidas pelos profissionais de saúde

Parágrafo único. Horários alternativos de funcionamento, para além do previsto no caput deste Artigo, podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população e o interesse público.

Art. 6º Aos Servidores Públicos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, será permitido integrar as equipes de Estratégia Saúde da Família desde que designado pelo gestor e que atenda aos requisitos disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Quando não houver mais interesse de ambas as partes, o servidor deverá retornar a seu cargo de origem, no exercício de suas atribuições, com a respectiva redução dos vencimentos, caso haja.

Art. 7º Para o preenchimento dos cargos definidos no Artigo 2º desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, realizará processo seletivo simplificado de Provas e Títulos destinado ao recrutamento de profissionais para atuar nas equipes multiprofissionais das unidades e serviços de saúde, devendo o candidato satisfazer os requisitos especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 9º O processo seletivo, indicado no Artigo anterior, será regulamentado através de edital e divulgado nos jornais de circulação local e afixado no átrio da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.



CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 10. O desligamento do profissional do programa de Equipe Saúde da Família, ocorrerá quando:

- I. Descumprimento dos Arts. 165 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 015/1997;
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Quando não demonstrar habilidade e capacidade, e ainda, quando não ocorrer assiduidade ou cumprimento da carga horária;
- IV. Pelo término do prazo contratual;
- V. Pela iniciativa do servidor ou da gestão.

Parágrafo único. As infrações disciplinares citadas nos incisos I, II e III serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, com base no Estatuto dos Servidores Públicos, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O programa de ESF, bem como os respectivos cargos, permanecerão, enquanto perdurar os convênios com o Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Art. 12. As contratações de profissionais de saúde poderão ser renovadas a critério da conveniência e do interesse público do Município, por mais um ano, sem novo processo seletivo.

Art. 13. As Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal poderão ser ampliadas se houver aumento na demanda que ultrapasse o limite fixado pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca/MA, 01 de Abril de 2021.

MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

RONALDO BARBOSA PEREIRA
Secretário Mul de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Vereador **ANTONIO FERNANDES SILVA** – Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei Complementar nº ____/2021, que **“Dispõe sobre o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), e dá outras providências”**.

Almeja-se, com a presente norma, adequar o Programa da Estratégia Saúde da Família, haja vista a Portaria n. 2.436/2017 – do Ministério da Saúde, a Lei Federal 10.507/2002, e demais legislações pertinente a matéria, à realidade praticada no município de São Pedro da Água Branca, considerando o funcionamento do referido Programa, cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde, para que exista viabilidade técnica e orçamentária na prestação dos serviços oferecidos à coletividade, em especial quanto à execução do programa Estratégia Saúde da Família – ESF.

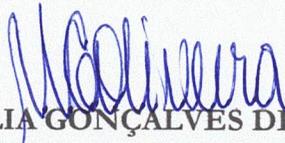
O programa ESF visa prestar atendimento integral e humano em unidades básicas municipais, garantindo o acesso, assistência e prevenção à saúde em todo o sistema municipal, de forma a satisfazer as necessidades dos cidadãos, com foco especial no cuidado contínuo dos núcleos familiares, a partir de seu ambiente físico e social.

Adequar-se-á a quantidade de médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros, bem como auxiliares e técnicos da saúde, regularizar-se-á a gratificação de determinados cargos e adequar-se-á as cargas horárias dos servidores que realizarem as atividades da Estratégia da Família, com o ajuste dos vencimentos, respeitando-se, assim as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vislumbra-se, portanto, além de amoldar a quantidade de equipes de atendimento conforme a necessidade fática, justamente para uma melhor prestação de serviço à comunidade, também ajustar os vencimentos e a carga horária de todos os cargos que integram o Programa ESF. Ressaltamos, por fim, que os valores de vencimentos previstos nesta norma são apenas aqueles previstos no sistema de gestão pública municipal e já praticados, inexistindo qualquer aumento de vencimento.

Cristalino, portanto, o alcance do interesse público com a aprovação da presente norma. Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Pedro da Água Branca/MA, 19 de fevereiro de 2021.


MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL